

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XX

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Presidente do Conselho Regional, Sr. xxxxxx, brasileiro, XXX, XXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a sociedade empresária xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxx, com Inscrição Estadual n.º xxxx, estabelecida na xxxxx, CEP: xxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. xxx, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade n.º xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx, residente e domiciliado em xxxxx**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a coordenação, a montagem, a execução e a desmontagem do evento institucional denominado “Prêmio Sesc Comerciarío Destaque 2026”, destinado ao atendimento de 300 convidados, incluindo a disponibilização do espaço para realização do evento, serviços de buffet, decoração, mobiliário, sonorização, iluminação, DJ, painéis de LED, dois palcos, infraestrutura técnica, equipe operacional, recepção e controle de acesso, segurança, brigadistas, orientadores de trânsito, manobristas, limpeza, gerenciamento e demais serviços expressamente especificados neste Instrumento e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no processo de licitação na modalidade Convite n.º **XXXX/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Planejamento, organização, coordenação, montagem, execução e desmontagem do evento institucional "Prêmio Sesc Comerciarío Destaque 2026", destinado ao atendimento de 300 convidados, incluindo todos os serviços, profissionais, estruturas, equipamentos, materiais e insumos previstos no Termo de Referência e em seus anexos.	Serviço	1	R\$ XXX

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço deverá ocorrer no endereço indicado na proposta da CONTRATADA, em 21 (vinte e um) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), e a montagem deverá ser iniciada com, no mínimo, um dia de antecedência, e a desmontagem deverá ser iniciada logo após o término do evento. O espaço deverá estar pronto para vistoria do fiscal designado pelo CONTRATANTE às 09:00 (nove horas) da manhã do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Parágrafo primeiro. A execução compreenderá:

- a) Planejamento prévio, acompanhado pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, a quem caberá analisar e aprovar os detalhes da decoração, do layout e do buffet a ser servido;
- b) Montagem e desmontagem das estruturas necessárias para realização do evento;
- c) Operação técnica de todos os serviços (manobristas, garçons, técnicos de som e/ou imagem, brigadistas, seguranças);
- d) Estrutura para recepção dos convidados;
- e) Desmontagem e limpeza do espaço.

Parágrafo segundo. Durante a montagem do espaço no qual será realizado o evento, será realizada uma verificação inicial quanto à conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias até o início do evento, no dia 21 de outubro de 2026, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para a aceitação final do serviço contratado, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

a) Atendimento integral às especificações técnicas, metodológicas e funcionais previstas no Termo de Referência;

b) Qualidade do serviço executado, assegurando eficiência, segurança, confiabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

c) Ausência de falhas, inconsistências ou irregularidades que comprometam a finalidade, funcionalidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo quinto. A duração do evento será de 5 (cinco) horas, e deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto contratual e, ainda:

a) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

b) executar os serviços nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato, na Ordem de Compra ou em documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

c) corrigir, até o início do evento, as falhas ou não conformidades apontadas pela fiscalização, contadas da notificação e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como corrigir os serviços realizados em desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

d) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da execução do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de inexecução abrangidos pela determinação anterior;

e) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do serviço.

f) realizar reunião prévia de alinhamento com o fiscal responsável do CONTRATANTE, para dirimir eventuais dúvidas a respeito da execução do objeto.

g) submeter à aprovação do CONTRATANTE, antes do início da montagem, projeto executivo completo do evento, contendo layout, planta de ocupação dos espaços, fluxos de circulação, projeto de decoração, posicionamento de mobiliários, equipamentos, buffet, palcos, áreas operacionais, acessos e rotas de emergência. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE e não poderá iniciar a montagem ou execução do evento sem a aprovação formal dos projetos apresentados.

h) indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE, receber orientações e determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, solicitar providências internas

e adotar medidas imediatas para a solução de ocorrências relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Observar as normas aplicáveis às obrigações sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base na Resolução Sesc n.º 1.593/2024;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- e) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, através de empregado especialmente designado.
- g) Rejeitar qualquer serviço realizado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar partes do serviço, como contratação de serviços especializados de montagem de palco, sonorização, iluminação, locação e instalação de painel de LED, DJ, decoração de ambientes, incluindo flores, vasos e móveis, serviço de buffet e demais serviços acessórios e necessários à realização do evento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do contrato, incluindo as partes subcontratadas.

Parágrafo segundo. É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório.

Parágrafo terceiro. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato.

Parágrafo quarto. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, por meio da Gerência de Relacionamento, que analisará cada caso. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar a razão social, o CNPJ da empresa subcontratada e a descrição detalhada dos serviços que esta executará.

Parágrafo quinto. A empresa subcontratada deverá possuir os mesmos critérios de habilitação exigidos da CONTRATADA, comprovando capacidade técnica, econômica e jurídica para execução da parcela do objeto subcontratado.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.

Parágrafo sétimo. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas, incluindo a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento de contratação e as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução está condicionado à conclusão integral do objeto, com início a partir da assinatura do contrato. Sendo assim, a contratação dar-se-á sob a forma de contrato por escopo, nos termos do art. 4º, XXIV, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a qual determina que a vigência contratual está vinculada à entrega do objeto contratado, extinguindo-se com o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Relacionamento, com a especificação da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. A importância devida à CONTRATADA será depositada em conta bancária de sua titularidade, indicada na nota fiscal.

Parágrafo segundo. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da contratação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicáveis.

Parágrafo décimo segundo. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

Parágrafo décimo terceiro. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, o documento fiscal deverá ser cancelado pela empresa e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a execução do objeto, considerando que a contratação possui prazo inferior a 12 meses, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao CONTRATANTE, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil, com vigência que abranja todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, destinado à cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência da execução do objeto.

Parágrafo primeiro. A apólice deverá contemplar os riscos inerentes às atividades objeto da contratação, inclusive aqueles decorrentes da montagem e utilização das estruturas, equipamentos de sonorização e iluminação, painéis de LED, instalações elétricas e demais equipamentos utilizados na realização do evento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a respectiva apólice e o comprovante de sua vigência antes do início da montagem do evento, como condição para o início da execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. A contratação do seguro não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive quanto aos prejuízos que excederem os limites de cobertura da apólice ou que não estejam por ela abrangidos.

Parágrafo quarto. A contratada será responsável pela observância das obrigações legais relativas à segurança, saúde e proteção de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto aos seguros legalmente obrigatórios, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior devidamente comprovado, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando se recusar a assinar o Contrato ou documento equivalente; e

d) Impedimento de contratar com qualquer Serviço Social do Comércio, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou documento equivalente;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou documento equivalente;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos os seguintes graus:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% sobre o valor do(a) Contrato
02	5% sobre o valor do(a) Contrato
03	20% sobre o valor do(a) Contrato
04	25% sobre o valor do(a) Contrato
05	30% sobre o valor do(a) Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Pequenos desvios operacionais ou administrativos que não comprometam a execução do evento e não sejam corrigidos imediatamente após solicitação da fiscalização.	1	Por ocorrência
2	Ausência de preposto ou representante da contratada em períodos pontuais, sem prejuízo relevante à execução dos serviços.	2	Por ocorrência
3	Descumprimento parcial do layout, da decoração, do projeto aprovado ou da quantidade de mobiliários, equipamentos e materiais contratados, desde que não comprometa significativamente a realização do evento.	3	Por ocorrência
4	Disponibilização insuficiente de pessoal operacional (garçons, copeiros, recepcionistas, limpeza, técnicos, brigadistas, seguranças ou manobristas); atraso na montagem sem impacto no início do evento; ou não correção tempestiva de inconformidades apontadas pela fiscalização.	4	Por ocorrência
5	Falhas na execução dos serviços de buffet, sonorização, iluminação, painel de LED, recepção, climatização, limpeza, segurança, brigadistas ou manobristas que	5	Por ocorrência

	causem prejuízo à qualidade, ao conforto ou ao andamento do evento, sem interromper sua realização.		
6	Atraso na montagem que comprometa o cronograma ou o início do evento; descumprimento dos planos de contingência; indisponibilidade ou interrupção do fornecimento de energia; falha grave de sonorização, iluminação, painel de LED ou climatização que inviabilize parcial ou totalmente a programação; insuficiência de alimentos ou bebidas para atendimento do quantitativo contratado; ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança dos participantes, a realização do evento ou a imagem institucional do CONTRATANTE.	5	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, tornando-se definitivas somente após o exaurimento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

Parágrafo quinto. Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se reincidência por atraso injustificado a ocorrência de novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo sexto A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de referência;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo sétimo. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, será observada a ordem de prevalência estabelecida no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções expressamente previstas nesses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Relacionamento, em função do objeto estar vinculado àquela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) alterações na razão ou na denominação social da Contratada.

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviados à CONTRATADA para conhecimento.

Parágrafo quarto. Para apostilamento deverá haver manifestação das partes, exceto quanto as alíneas “a”, “d” e “f”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA